



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02879/08

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 946/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês/PB - IMPRESP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Gorete da Silva (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais
BENEFICIÁRIO(A): Maria Dalva dos Santos Andrade
CARGO: Professor "A"
MATRÍCULA: 160-1
LOTAÇÃO: Departamento de Educação e Cultura
DATA ADMISSÃO: 01/09/1973
DATA NASCIMENTO: 22/03/1949
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 06/07/2007
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Dona Inês
IDADE: 58 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 33 anos e 9 meses
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94
VALOR: R\$ 1.004,87
TETO: Remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Em manifestação oral na sessão de julgamento, pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DALVA DOS SANTOS ANDRADE, no cargo de Professor "A", matrícula nº 160-1, lotado(a) no Departamento de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB